REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO EMITIDO PELO BANCO PINE S/A, DORAVANTE DENOMINADO REGULAMENTO OU CONTRATO

O BANCO PINE S.A., como instituição consignatária e/ou emissor de CARTÃO de crédito e o(s) TITULAR(ES), pessoa(s) natural(is) que se vincular(em) ao cartão consignado de benefício, mediante autorização para desconto na REMUNERAÇÃO/BENEFÍCIO mensal em folha de pagamento, o primeiro na qualidade de credor e prestador de serviços e o(s) segundo(s) na qualidade de tomador(es) e devedor(es), aderem a este Regulamento, obedecidas as determinações legais vigentes cada qual imbuído pelo propósito de preservar os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, se obrigam mutuamente a cumprir.

O BANCO PINE S.A. e o TITULAR, assim entendido como sendo a pessoa física que ao assinar o TERMO DE ADESÃO ao cartão consignado de benefício do BANCO PINE S/A (CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO) encontra-se vinculado aos termos e condições do presente REGULAMENTO aos quais se obriga, juntamente como com BANCO PINE S/A, a cumprir e respeitar em sua integralidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

Para o entendimento e interpretação do presente regulamento, são adotadas as seguintes definições:

- 1.0. TITULAR: É a pessoa física signatária do TERMO DE ADESÃO para obtenção do CARTÃO, que mantém vínculo jurídico com o EMPREGADOR/AVERBADOR/CONVENIADO do qual resulte o pagamento de salário/vencimentos/benefícios de aposentaria/pensão ao TITULAR. O TITULAR será responsável por toda e qualquer TRANSAÇÃO efetuada mediante a utilização do CARTÃO, inclusive pelas TRANSAÇÕES realizadas pelo ADICIONAL, caso haja.
- O TITULAR pode ser servidor estatutário e/ou celetista, ocupante de cargo, função e emprego público, servidor ativo, inativo e/ou pensionista de órgão/ente público, aposentado e/ou pensionista do INSS, empregado celetista de empresa privada, aposentado e/ou pensionista de plano de previdência privada, que adquire o CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO por meio de TERMO DE ADESÃO, para pagamento mediante a sistemática de consignação em folha na sua REMUNERAÇÃO/BENEFÍCIO, considerando, para isto, a particularidade do cartão consignado que prevê desconto em folha apenas do valor mínimo da fatura do TITULAR, com percentuais e margens consignáveis estabelecidos pelas legislações que regem cada ente público.
- 1.1. ADICIONAL: É a pessoa física que por indicação do TITULAR e aprovação do EMISSOR receberá um CARTÃO. O ADICIONAL vincula-se, integralmente, aos termos e condições do presente regulamento.
- 1.2. ASSINATURA EM ARQUIVO: Procedimento pelo qual o PORTADOR realiza TRANSAÇÕES, por sua única e exclusiva responsabilidade, sem assinar qualquer comprovante, sem apresentar o CARTÃO e sem utilizar a SENHA fornecida pelo EMISSOR. Nesta modalidade de assinatura a TRANSAÇÃO é realizada por telefone ou qualquer outro meio eletrônico admitido pelo EMISSOR, podendo o PORTADOR, em alguns casos, informar ao ESTABELECIMENTO seu nome, o número do CARTÃO e o código de segurança indicado no verso do CARTÃO.
- 1.3. ASSINATURA POR MEIO ELETRÔNICO: É a modalidade pela qual o PORTADOR realiza TRANSAÇÃO mediante aposição de SENHA em terminal eletrônico apropriado a partir de comandos seguros.
- 1.4. BANDEIRA: Pessoa jurídica sediada no Brasil ou no Exterior que licencia ao emissor o uso de sua marca e logomarca para utilização do CARTÃO nos ESTABELECIMENTOS credenciados.
- 1.5. BENEFÍCIOS: Significam os benefícios que o TITULAR poderá contratar, conforme serviços e produtos relacionado no site......
- 1.6. CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO CARTÃO: É cartão consignado benefício (com de compras e saques, podendo também contratar benefícios, emitido pelo BANCO PINE ao TITULAR e seu ADICIONAL, se aplicável, administrado pela AMIGOZ. (informar a razão social), concedido em observância ao disposto na legislação vigente e ao convênio firmado entre o BANCO PINE e o EMPREGADOR/AVERBADOR/CONVENIADO perante o qual o TITULAR possua vínculo do qual resulte o pagamento de salário/vencimentos/benefícios de aposentaria/pensão, conforme o caso. O CARTÃO emitido é de uso pessoal e intransferível, possuindo abrangência para uso local e/ou internacional, desde que a funcionalidade internacional esteja habilitada, possibilitando a compra de bens e serviços em rede credenciada, até o LIMITE DE CRÉDITO conferido, para pagamento à vista ou parcelado, conforme opções disponíveis à ocasião, bem como realização de SAQUE.
- 1.7. COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO: É o documento emitido pelo ESTABELECIMENTO, no qual constará o seu código, a data e o valor da TRANSAÇÃO, a forma de pagamento (à vista ou parcelada), a numeração do CARTÃO e a assinatura do PORTADOR por escrito ou a autorização do mesmo por meio eletrônico, conforme o caso.

- 1.8. CONSIGNAÇÃO: É a forma através da qual será efetuado o pagamento do valor mínimo indicado na fatura conforme opção escolhida pelo TITULAR no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO. A opção pelo TITULAR por esta modalidade de pagamento permitirá com que o EMPREGADOR/AVERBADOR/CONVENIADO efetue um desconto sobre o valor do salário/vencimentos/benefícios de aposentaria/pensão do TITULAR, nos termos da autorização concedida pelo mesmo no momento da contratação do CARTÃO e em observância às regras constantes no convênio firmado entre o EMISSOR e o AVERBADOR/CONVENIADO, sendo o valor descontado utilizado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura.
- 1.9. CUSTO EFETIVO TOTAL CET: O Custo efetivo Total corresponde à somatória de todos os ENCARGOS, tarifas e despesas incidentes em determinadas TRANSAÇÕES e nas operações de empréstimo/financiamento ou parcelamento, se disponibilizadas, feitas mediante a utilização do CARTÃO nos termos dispostos no presente regulamento. O CET será calculado e demonstrado previamente ao TITULAR ou ADICIONAL, se aplicável, por meio do DEMONSTRATIVO MENSAL, da Central de Relacionamento ao Cliente e/ou de outros meios que o EMISSOR venha a disponibilizar, representando as condições da operação vigentes na data de seu cálculo pelo EMISSOR.
- 1.10.1: ADMINISTRADOR: É AMIGOZ (inserir razão social, CNPJ, endereço), o qual promove a administração e gestão do CARTÃO.
- 1.11. EMPREGADOR/AVERBADOR/CONVENIADO: São os Órgãos da administração pública direta e indireta, dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entidades previdenciárias, autarquias, fundações, sindicatos, associações ou pessoas jurídicas em geral, com as quais o TITULAR possua, no momento da adesão ao CARTÃO, vínculo jurídico do qual resulte o pagamento de salários/vencimentos/benefícios de aposentaria/pensão ao TITULAR e com as quais o EMISSOR possua Convênio ou Contrato, nos termos das normas legais e regulatórias aplicáveis, para a oferecimento e concessão do CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO.
- 1.12. ENCARGOS: Representam a taxa de juros remuneratórios do CARTÃO, tributos, multa e juros moratórios, se for o caso, nos termos do item 1.12.1abaixo, bem como demais despesas decorrentes da opção de contratação de empréstimo, financiamento ou parcelamento, se disponibilizado, feito pelo TITULAR e/ou ADICIONAL, se aplicável, inclusive no caso de realização de SAQUES, quando o serviço estiver disponível, ou pela realização de outras TRANSAÇÕES das quais resultem a cobrança de ENCARGOS nos termos do presente REGULAMENTO. Os ENCARGOS do período serão informados na FATURA e o percentual máximo de ENCARGOS que incidirá no mês subsequente será, obrigatoriamente, informado ao TITULAR e/ou ADICIONAL, se aplicável, de forma prévia, possibilitando que o(s) mesmo(s) tenha(m) pleno conhecimento acerca dos valores que lhe serão cobrados previamente à contratação de qualquer operação de empréstimo/financiamento/parcelamento, caso disponível, da solicitação de qualquer serviço atrelado ao CARTÃO ou da realização de TRANSAÇÃO da qual decorra a cobrança de ENCARGOS nos termos do presente REGULAMENTO. O TITULAR ou ADICIONAL, se aplicável, poderão, ainda, obter maiores informações sobre os ENCARGOS incidentes em cada operação, TRANSAÇÃO e/ou serviços disponibilizados através da utilização do CARTÃO mediante contato com a Central de Relacionamento e/ou através de outros meios que o EMISSOR venha a disponibilizar.
- 1.12.1. ENCARGOSDE MORA (ou encargos rotativo): Compostos pela multa e os juros moratórios, que serão cobrados do TITULAR caso, na data estipulada para vencimento da FATURA: a) não haja, ao menos, o pagamento do valor mínimo constante na FATURA, ou b) não haja pagamento da FATURA em aberto.1.13. ESTABELECIMENTOS: São fornecedores de bens e serviços, pessoas físicas e/ou jurídicas, que estão credenciados a aceitar o CARTÃO como meio de pagamento para bens e serviços que serão disponibilizados/adquiridos pelo TITULAR ou ADICIONAL, se aplicável.
- 1.14. FATURA ou DEMONSTRATIVO MENSAL: É o documento representativo da prestação de contas mensal feita pelo EMISSOR a partir da utilização do CARTÃO pelo TITULAR e/ou ADICIONAL, se houver, na realização de TRANSAÇÕES. A FATURA identificará a descrição detalhada dos débitos e créditos originados pela utilização do CARTÃO, e informará, ainda: o LIMITE DE CRÉDITO, os pagamentos efetuados, o saldo devedor total da fatura, o valor do PAGAMENTO MÍNIMO, a data do vencimento da FATURA, o percentual dos ENCARGOS contratuais do período de referência, se houver, a previsão máxima dos ENCARGOS para o mês subsequente, o telefone da Central de Relacionamento ao Cliente, o valor do Custo Efetivo Total CET das operações de empréstimo/financiamento/parcelamento contratadas pelo TITULAR e outras informações relevantes, a critério do EMISSOR. A FATURA conterá, ainda, a ficha de compensação bancária, que representa um dos meios disponibilizados pelo EMISSOR ao TITULAR para pagamento de eventual SALDO DEVEDOR REMANESCENTE da respectiva fatura já considerando o pagamento efetuado mediante CONSIGNAÇÃO ou, ainda, para pagamento do valor determinado para PAGAMENTO MÍNIMO nas hipótese previstas no presente REGULAMENTO.
- 1.15. FINANCIAMENTO: É a opção exercida de forma automática pelo TITULAR: (i) sempre que o TITULAR efetuar, considerando a data de vencimento informada na fatura, pagamento igual ou superior ao mínimo e inferior ao saldo devedor total informado na respectiva fatura ou (ii) quando o PORTADOR utilizar o CARTÃO para a realização de SAQUES, nos casos em que essa funcionalidade estiver disponível; (iii) nas demais hipóteses previstas no presente REGULAMENTO em que a realização da TRANSAÇÃO esteja sujeita à incidência de ENCARGOS, como no caso de utilização do cartão para PAGAMENTO DE CONTAS. Sobre o valor financiado incidirão ENCARGOS, os quais estarão especificados na FATURA e serão, em qualquer hipótese, previamente informados ao TITULAR ou ADICIONAL, se houver.

- 1.16. LIMITE DE CRÉDITO: É o valor máximo disponibilizado pelo EMISSOR e permitido para a realização de TRANSAÇÃO mediante utilização do CARTÃO. O LIMITE DE CRÉDITO poderá variar de acordo com a Reserva de Margem Consignável RMC disponível. A fixação do LIMITE DE CRÉDITO será feita pelo EMISSOR, a seu exclusivo critério, que considerará, entre outros aspectos, o perfil do TITULAR, podendo o mesmo estabelecer limites específicos para determinadas TRANSAÇÕES, tal como para SAQUE, caso o serviço esteja disponível.
- 1.17. MARGEM CONSIGNÁVEL: É o percentual sobre o valor do salário/vencimentos/benefícios de aposentaria/pensão percebido pelo TITULAR que será reservado, nos termos das normas legais/regulatórias e conforme disposto no convênio firmado entre o EMISSOR e o AVERBADOR/CONVENIADO, que será utilizado para pagamento do valor mínimo da FATURA originada pela utilização do CARTÃO. O valor efetivo da margem consignável reservada pode variar de acordo com o valor/percentual de margem consignável disponível no momento da reserva.
- 1.18. PAGAMENTO DE CONTAS: É um serviço disponibilizado pelo EMISSOR relacionado à possibilidade de realização de PAGAMENTO DE CONTAS (ex: água, luz, telefone, gás, boletos de cobrança) mediante a utilização do CARTÃO. O valor utilizado para PAGAMENTO DAS CONTAS será financiado pelo EMISSOR, estando sujeito à cobrança de ENCARGOS e tarifas que serão previamente informadas para ciência e anuência do TITULAR.
- 1.19. PAGAMENTO MÍNIMO/VALOR MÍNIMO: É o valor mínimo para pagamento indicado na FATURA, o qual será pago pelo TITULAR ao EMISSOR mediante CONSIGNAÇÃO, nos termos da autorização concedida pelo TITULAR e do convênio firmado entre o EMPREGADOR/AVERBADOR/CONVENIADO e o EMISSOR. Caso o valor mínimo não seja integralmente pago mediante CONSIGNAÇÃO o EMISSOR disponibilizará ao TITULAR outra forma para pagamento do referido débito, de forma que o pagamento do valor mínimo da fatura seja integralmente realizado, sob pena de cobrança de ENCARGOS e bloqueio/cancelamento do CARTÃO. O VALOR MÍNIMO poderá variar, conforme avaliação de crédito do EMISSOR, perfil do TITULAR e de acordo com a Reserva de Margem Consignável RMC disponível do TITULAR, sendo que sua alteração deverá ser comunicada pelo EMISSOR ao TITULAR com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 1.20. PORTADOR: É a pessoa física, TITULAR ou ADICIONAL (se for o caso), que nos termos do presente regulamento, encontra-se habilitada para utilizar o CARTÃO.
- 1.21. RETENÇÃO: É o efetivo desconto realizado pelo EMPREGADOR/AVERBADOR/CONVENIADO no ato do pagamento do salário/vencimentos/benefícios de aposentaria/pensão do TITULAR que será utilizado para pagamento do valor mínimo indicado na respectiva FATURA.
- 1.22. SALDO DEVEDOR REMANESCENTE: Representa o saldo devedor que eventualmente sobejar considerando o valor total dos débitos da respectiva FATURA subtraído do valor efetivamente pago pelo TITULAR, seja mediante CONSIGNAÇÃO do valor mínimo e/ou mediante pagamento da ficha de compensação nos termos do presente REGULAMENTO, até a data de vencimento indicada na FATURA. A ausência de pagamento de eventual SALDO DEVEDOR REMANESCENTE pelo TITULAR importará na opção automática do mesmo em financiar junto ao EMISSOR o referido valor mediante a cobrança de ENCARGOS os quais serão previamente informados ao TITULAR na respectiva FATURA e por outras formas disponibilizadas pelo EMISSOR.
- 1.23. SAQUE: É um serviço facultativo atrelado ao CARTÃO, que somente será disponibilizado pelo EMISSOR ao TITULAR ou ADICIONAL, se aplicável, nas hipóteses previstas na legislação/regulamentação aplicável e observando os termos e condições constantes no convenio firmado entre o EMISSOR e o EMPREGADOR/ AVERBADOR/CONVENIADO. O SAQUE realizado mediante a utilização do CARTÃO é concedido sob forma de FINANCIAMENTO, razão pela qual a sua realização está sujeita à cobrança de tarifa e ENCARGOS incidentes desde a data da realização do SAQUE até o efetivo pagamento do referido valor pelo TITULAR nos termos do disposto no presente REGULAMENTO.
- 1.24. SENHA: Sequência de números atribuída a cada TITULAR e ADICIONAL, se aplicável, que constitui, para todos os efeitos, a sua assinatura eletrônica como forma de validação de qualquer transação realizada mediante a utilização do cartão, sem prejuízo de outros meios de assinatura eletrônica disponibilizados pelo EMISSOR. A senha fornecida pelo EMISSOR ao TITULAR ou ADICIONAL, se aplicável, deverá ser memorizada pelo TITULAR ou ADICIONAL (se aplicável). Para a segurança do PORTADOR a senha jamais deve ser anotada junto ao CARTÃO. A utilização do cartão pelo PORTADOR mediante a aposição de senha representa expressa e inequívoca manifestação de vontade do mesmo quanto ao uso do CARTÃO.
- 1.25. SISTEMA: Representa o conjunto de pessoas físicas e jurídicas, procedimentos, contratos, normas e tecnologia operacional, necessários à prestação de serviços disponibilizados nos termos do presente REGULAMENTO ou em decorrência do mesmo.
- 1.26. TERMO DE ADESÃO: É o documento através do qual o TITULAR manifesta a sua vontade de forma clara, precisa e inequívoca relativa à contratação do CARTÃO, declarando, de forma irrevogável e irretratável plena concordância quanto aos termos e condições constantes no presente REGULAMENTO e que apresenta os BENEFÍCIOS do CARTÃO CONSIGNADO de BENEFÍCIO. Este documento será referenciado como CONTRATO especialmente quando mencionado com o objetivo de representar o documento que materializa o vínculo jurídico existente entre o EMISSOR e o TITULAR em razão da adesão do TITULAR ao REGULAMENTO, ficando admitida a sua formalização eletrônica. Nos casos de contratação do CARTÃO mediante ligação telefônica, as declarações emitidas pelo TITULAR serão gravadas e arquivadas, de forma que se possa demonstrar, clara e inequivocamente, a concessão de todas as declarações a autorizações necessárias à aquisição do CARTÃO.

- 1.27. TRANSAÇÃO(ÕES): Representa toda e qualquer aquisição de bens e/ou contratação de serviços mediante a utilização do CARTÃO, inclusive PAGAMENTO DE CONTAS e realização de SAQUE, se aplicável, de acordo com as normas legais/regulatórias vigentes e em observância aos termos e condições constantes no convênio firmado entre o EMISSOR e o CONVENIADO.
- 1.28. O Presente REGULAMENTO deverá ser interpretado como um todo. Referências a qualquer documento ou a outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa.
- 1.29. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas, ou na medida em que sua aplicação seja modificada, de tempos em tempos, por outras disposições e deverão incluir quaisquer disposições das quais sejam reformulações (com ou sem modificação) e quaisquer ordens, regulamentos, instrumentos ou outra legislação subordinada, elaboradas nos termos da lei pertinente.
- 1.30. A linguagem utilizada no presente REGULAMENTO deverá, em qualquer hipótese, ser interpretada de acordo com seu significado correto e não estritamente de forma favorável ou desfavorável para qualquer das Partes.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE REGULAMENTO

- 2.1. O presente instrumento versa acerca das formas de adesão ao REGULAMENTO, bem como todas as regras e condições aplicáveis à emissão e utilização do CARTÃO, e, ainda, sobre os direitos e obrigações do EMISSOR, do ADMINISTRADOR, do TITULAR e do ADICIONAL, se aplicável, em virtude da adesão a este REGULAMENTO.
- 2.2. O regulamento estará disponibilizado ao TITULAR através da web (site) e app

2.3. DO USO CONSCIENTE DO CARTÃO:

- 2.3.1. Se utilizado adequadamente, o CARTÃO é um meio de pagamento prático e eficiente que ajuda a organizar e manter as contas sob controle, pois centraliza o pagamento de despesas em uma única data.
- 2.3.2. O EMISSOR recomenda ao TITULAR que:
- a) Evite realizar compras não programadas, pois o pagamento parcial da Fatura resulta na cobrança de Encargos e IOF;
- b) Antes de parcelar uma transação, lembrar-se das parcelas já existentes em seu Cartão;
- c) A ausência do Pagamento Mínimo da Fatura pode levar a restritivos ao seu nome e dificuldade de contratar outros créditos ou serviços.

CLAUSULA TERCEIRA - DO CARTÃO

- 3.1. O CARTÃO mencionado no presente REGULAMENTO é destinado ao TITULAR vinculado ao AVERBADOR/CONVENIADO, que tenha o seu crédito previamente aprovado pelo BANCO PINE S/A e preencha os termos e condições constantes no convênio firmado entre o BANCO PINE S/A e o AVERBADOR/CONVENIADO. O TITULAR poderá contratar os BENEFÍCIOS relacionados na web (site.......), app (........), de acordo com o plano escolhido pelo TITULAR, desde que o seu CARTÃO esteja ativo e sejam cumpridas as condições específicas de cada BENEFÍCIO. O conjunto de BENEFÍCIOS disponibilizados ao TITULAR poderá ser alterado a qualquer momento, a critério do EMISSOR e/ou ADMINISTRADOR, mediante prévia informação ao TITULAR.
- 3.2. O CARTÃO emitido nos termos do presente regulamento contemplará a função de crédito e será concedido para uso nacional ou internacional, de acordo com a habilitação efetuada pelo EMISSOR, a seu exclusivo critério, e em observâncias às normas aplicáveis e ao disposto no convenio celebrado entre o EMISSOR e o CONVENIADO.
- 3.3. O CARTÃO será emitido para uso pessoal e intransferível do TITULAR ou do ADICIONAL, se houver, e conterá, no mínimo as seguintes informações: o número de identificação do CARTÃO (composto por 16 (dezesseis) algarismos), a data de validade do CARTÃO, o painel para assinatura do PORTADOR, o holograma de segurança, a logomarca do EMISSOR, E ADMINISTRADOR da BANDEIRA, o CHIP (se disponibilizado, à exclusivo critério do EMISSOR e ADMINISTRADOR e em observâncias às normas aplicáveis e ao disposto no convenio celebrado entre o EMISSOR e o CONVENIADO) e a tarja magnética.

- 3.4. O CARTÃO emitido será válido pelo prazo informado no plástico que o compõe, podendo o EMISSOR e/ouADMINISTRADOR emitir um novo CARTÃO ao TITULAR ou ADICIONAL, se aplicável, em substituição ou reposição ao CARTÃO anteriormente emitido por ocasião do término do prazo de validade informado no plástico, procedendo de tal forma até que a conta do TITULAR seja cancelada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FORMAS DE ADESÃO AO PRESENTE REGULAMENTO

- 4.1. A adesão ao presente REGULAMENTO efetivar-se-á por meio de ato/evento que resulte na inequívoca manifestação de vontade do TITULAR, considerando aquele que primeiro ocorrer dentre os a seguir listados:
- a) assinatura do TITULAR, ou de terceiro à sua ordem, no TERMO DE ADESÃO, em meio físico e/ou eletrônico, ou expressa solicitação e anuência do TITULAR para a aquisição do CARTÃO, nos casos de contratação formalizada mediante aceite por meio de canais eletrônicos;
- b) pelo pagamento da FATURA/DEMONSTRATIVO MENSAL gerado pela utilização do CARTÃO;
- c) pela aquisição de bens e/ou serviços via telemarketing mediante a utilização do CARTÃO;
- d) pelo desbloqueio do CARTÃO pelo titular junto a Central de Relacionamento do ADMINISTRADOR
- f) pela utilização do CARTÃO para realização de TRANSAÇÕES junto aos ESTABELECIMENTOS comprovada através da assinatura do portador no comprovante de operações ou com a utilização da SENHA; ou
- f) mediante outra forma de manifestação expressa, clara e inequívoca de vontade pelo TITULAR.
- 4.2. Ao aderir ao presente REGULAMENTO, o TITULAR estará automaticamente autorizando a averbação da margem consignável disponível a favor do EMISSOR bem como que o AVERBADOR/ CONVENIADO efetue a RETENÇÃO (desconto) sobre o valor do salário/vencimentos/benefícios de aposentaria/pensão do TITULAR, para que o aludido valor seja repassado ao EMISSOR e utilizado para pagamento do valor mínimo (PAGAMENTO MÍNIMO) indicado na FATURA emitida em decorrência da utilização do CARTÃO.
- 4.3. Na hipótese de rompimento do vínculo mantido entre o TITULAR e o AVERBADOR/CONVENIADO, o TITULAR autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que o AVERBADOR/CONVENIADO desconte das verbas rescisórias o limite máximo permitido pela legislação aplicável para que o referido valor seja utilizado na quitação/amortização das dívidas contraídas pelo TITULAR perante o EMISSOR em decorrência da utilização do CARTÃO.
- 4.4. O EMISSOR tratará como confidencial quaisquer informações relacionadas ao TITULAR e ao ADICONAL, se houver, contudo, a menos que o consentimento seja proibido por lei, ao aderir ao REGULAMENTO o TITULAR e o ADICONAL, se houver, autoriza(m) o EMISSOR a transferir e compartilhar quaisquer informações relacionadas ao(s) mesmo(s) entre as agências, filiais, escritórios de representação, coligadas, controladas, sob controle comum do EMISSOR e terceiros ou parceiros selecionados pelo EMISSOR (doravante denominados simplesmente "Partes Autorizadas"), onde quer que estejam situados, para que as referidas informações sejam utilizadas em caráter confidencial, inclusive em conexão com a prestação de qualquer serviço e para fins de processamento de dados, análises estatísticas, cadastrais e de risco.
- 4.4.1. Qualquer das Partes Autorizadas poderá, ainda, transferir, divulgar ou prestar declaração sobre quaisquer informações relacionadas ao presente REGULAMENTO, ao uso do CARTÃO ou ao TITULAR e ADICIONAL, caso haja, se assim for exigido pela lei, tribunal, órgão regulador ou para uso em processo judicial e/ou administrativo.
- 4.5. O EMISSOR fica, desde já, autorizado a enviar e receber do AVERBADOR/CONVENIADO, a qualquer tempo, informações a respeito do TITULAR, do uso do CARTÃO e das FATURAS, bem como qualquer outra informação obtida em virtude do presente REGULAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DO CARTÃO

- 5.1. Para que o CARTÃO seja emitido, o TITULAR deverá assinar, de próprio punho ou mediante representação, nos casos permitidos em lei, ou ainda de forma eletrônica o TERMO DE ADESÃO ao presente regulamento solicitando a emissão do CARTÃO.
- 5.2.. A oferta do CARTÃO ao TITULAR, poderá ser efetuado pelo EMISSOR e/ou ADMINISTRADOR, dentre as várias formas admitidas, também por telefone.
- 5.2.1 A formalização pelo TITULAR, para a emissão do CARTÃO, além de ser admitida na forma disposta no item 5.1 deste instrumento, também poderá se efetivar através dos meios permitidos pela legislação advinda do

EMPREGADOR/AVERBADOR/CONVENIADO, na qual discipline sobre a consignação em folha de pagamento/benefício de seus respectivos servidores (TITULARES).

- 5.3. O TERMO DE ADESÃO assinado, inclusive eletronicamente, , conterão, além dos dados cadastrais do TITULAR e do ADICIONAL, se houver:
- (i) a Autorização do TITULAR ao AVERBADOR/CONVENIADO para que seja efetuado o desconto referente ao pagamento do VALOR MÍNIMO informado na FATURA;
- (ii) a autorização do TITULAR, sob sua inteira responsabilidade, para emissão de CARTÃO(ÕES) adicional(is) pelo EMISSOR, para utilização por pessoas por ele indicadas, ficando convencionado, que neste caso, o TITULAR assume plena responsabilidade pela obrigação, na condição de devedor principal, das despesas provenientes da utilização do(s) CARTÃO(ÕES) adicional(is), os quais se submetem, de forma integral e automática, às disposições constantes no presente REGULAMENTO.
- 5.4. O EMISSOR somente procederá com a emissão do CARTÃO ao TITULAR, caso ele preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- (i) esteja enquadrado na política de análise e concessão de crédito vigente do BANCO PINE S/A, cujas regras são estabelecidas pelo mesmo, a seu exclusivo critério e
- (ii) na hipótese dos demais compromissos de natureza financeira assumidos pelo TITULAR junto ao EMISSOR ou junto a outras Instituições financeiras não tiver atingido o teto máximo da MARGEM CONSIGNÁVEL previsto para consignação, respeitandose o disposto na legislação/regulamentação vigente e no convênio firmado entre o EMISSOR e o AVERBADOR/CONVENIADO.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO CARTÃO E DA SENHA

- 6.1. O TITULAR e o ADICIONAL, caso haja, possuem pleno conhecimento de que deverão rejeitar o recebimento do CARTÃO e da SENHA caso o envelope que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao EMISSOR por intermédio da Central de Relacionamento ao Cliente.
- 6.2. Ao TITULAR e ao ADICIONAL, caso haja, será encaminhada, sob sigilo, a SENHA para utilização do CARTÃO, a qual deverá ser de uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso.
- 6.3. Considerando que a utilização do CARTÃO mediante a utilização da SENHA equivalerá, para todos os fins de fato e de direito, à assinatura por meio eletrônico do PORTADOR, sem prejuízo de outros meios de assinatura eletrônica disponibilizados pelo EMISSOR, recomendamos que a SENHA não seja mantida junto ao CARTÃO.
- 6.4. O CARTÃO será entregue bloqueado pelo EMITENTE. No ato do recebimento, o PORTADOR deverá apor a respectiva assinatura no local indicado, ficando o mesmo responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da falta de assinatura no CARTÃO, bem como por entrar em contato com a Central de Relacionamento ao Cliente para solicitar o desbloqueio do CARTÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS RESPONSABILIDADES DO TITULAR

- 7.1. O TITULAR outorgará, por meio da assinatura no TERMO DE ADESÃO, inclusive eletronicamente, , ou, ainda, por outro meio disponibilizado pelo EMISSOR, conforme permitido pela legislação aplicável, autorização para averbação da margem consignável disponível a favor do EMISSOR bem como para que o EMPREGADOR/AVERBADOR/CONVENIADO efetue as retenções e respectivos descontos no salários/vencimentos/benefícios de aposentaria/pensão do TITULAR, para que os referidos valores sejam repassados ao EMISSOR para pagamento do VALOR MÍNIMO informado na FATURA originada pela utilização do CARTÃO.
- 7.2. As autorizações acima mencionadas somente poderão ser canceladas pelo TITULAR após o mesmo quitar integralmente o valor das operações eventualmente não liquidadas decorrentes da utilização do CARTÃO.
- 7.3. O TITULAR e o ADICIONAL, se aplicável, que sob as condições do presente Regulamento, for autorizado a usar o CARTÃO, deverá possuí-lo ciente de que o CARTÃO é pessoal e intransferível.
- 7.4. O TITULAR e o ADICIONAL, se aplicável, estão cientes de que todas as compras realizadas na modalidade de crédito parcelado terão o LIMITE DE CRÉDITO comprometido em relação ao valor total da operação, sendo o referido limite reconstituído na medida em que o TITULAR efetuar o pagamento parcial ou total, do saldo devedor do respectivo CARTÃO.
- 7.5. O PORTADOR deverá respeitar o LIMITE DE CRÉDITO concedido, realizando a TRANSAÇÕES até o valor máximo concedido pelo EMISSOR. O LIMITE DE CRÉDITO inicialmente concedido poderá ser majorado ou minorado pelo EMISSOR, observando-se, para tanto, as normas em vigor, aplicáveis à espécie e o perfil do TITULAR.
- 7.6. O TITULAR e o ADICIONAL, se aplicável, deverão:

- (i) ler atentamente as instruções de utilização do CARTÃO e a cópia do presente REGULAMENTO que estarão disponíveis no site:...... e app;
- (ii) ter plena ciência e concordar com os termos e condições constantes no presente instrumento, os quais foram informados ao TITULAR previamente à adesão ao presente regulamento, através do site........ e no app.: Ter plena ciência que: a) o Termo de Adesão ao presente regulamento, será disponibilizado através do app....... e/ou através do correspondente bancário e b) o CARTÃO será disponibilizado no formato digital e também físico, onde será entregue ao TITULAR.
- (iii) quando do recebimento do CARTÃO, conferir minuciosamente as informações nele constantes e entrar em contato com o EMISSOR de imediato caso alguma informação esteja incorreta;
- (iv) manter o CARTÃO em boa guarda, conservando-o em segurança, na qualidade de depositário;
- (v) assumir total responsabilidade pelo uso da SENHA fornecida pelo EMISSOR para utilização do CARTÃO a qual possui caráter pessoal, confidencial e intransferível;
- (vi) informar o EMISSOR sobre quaisquer alterações de endereço e demais dados cadastrais;
- (vii) não utilizar o CARTÃO para realização de TRANSAÇÕES caso esteja vencido, cancelado, bloqueado para uso, sem prejuízo da obrigação de liquidar o débito existente e restituí-lo, quando for o caso, nos termos dispostos no presente REGULAMENTO;
- (viii) utilizar o LIMITE DE CRÉDITO concedido pelo EMISSOR de maneira consciente, de forma que não seja ultrapassado:
- (ix) consultar por telefone ou sistema eletrônico o saldo devedor do CARTÃO, caso a FATURA não esteja disponível com antecedência de 03(três) dias úteis de seu vencimento, sendo certo que o TITULAR não estará exonerado da obrigação de pagamento das importâncias devidas em decorrência da utilização do CARTÃO nesse caso;
- (x) sem prejuízo da CONSIGNAÇÃO relativa ao pagamento do VALOR MÍNIMO, o TITULAR deverá efetuar, até a data de vencimento da respectiva FATURA, o pagamento das importâncias devidas em decorrência da utilização do CARTÃO através da ficha de compensação encaminhada juntamente com a FATURA ou por outros meios admitidos e disponibilizados pelo EMISSOR e/ou ADMINISTRADOR, ainda que não esteja em posse da FATURA, sob pena de optar, de forma automática, em financiar o referido valor mediante a cobrança de ENCARGOS, nos termos do presente REGULAMENTO
- (xi) utilizar o CARTÃO unicamente para efetuar TRANSAÇÕES, sendo expressamente vedado seu uso para o pagamento de dívida de jogos de azar, bem como para a obtenção de recursos financeiros ou qualquer outra finalidade ilícita ou que configure crime e/ou contravenção penal;
- (xii) após o recebimento do CARTÃO entrar em contato com a Central de Atendimento e/ou App e solicitar o desbloqueio dele;
- (xiii) comunicar imediatamente o EMISSOR sobre a suspensão, extinção ou alteração do vínculo mantido pelo TITULAR junto ao EMPREGADOR/AVERBADOR, sob pena de inadimplemento contratual, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes de eventual omissão;
- (xiv) independente do motivo, caso o TITULAR tenha seu vínculo jurídico com o AVERBADOR suspenso ou rescindido, deverá o TITULAR, sem prejuízo da comunicação prevista no item anterior, abster-se, de forma imediata, de utilizar o CARTÃO;

CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS DO TITULAR E/OU DO ADICIONAL, SE APLICÁVEL:

8.1. Constituem direitos do TITULAR e/ou do ADICIONAL, se aplicável, sem prejuízo dos demais direitos previstos no presente regulamento: (i) utilizar o CARTÃO na rede de ESTABELECIMENTOS credenciados e assinalados pelo SISTEMA; (ii) usufruir dos BENEFÍCIOS, desde que o seu CARTÃO esteja ativo e sejam cumpridas as condições específicas de cada BENEFÍCIO; (iii) questionar o EMISSOR, nos termos do presente REGULAMENTO, a respeito de valores indevidamente lançados nas respectivas FATURAS; (iv) caso haja substituição ou aditamento ao presente REGULAMENTO, exercer, nos termos do disposto no presente documento, o direito de discordar da alteração proposta, devendo, nessa hipótese, entrar em contato com o EMISSOR e solicitar o cancelamento do CARTÃO, responsabilizando-se pelo pagamento do saldo devedor existente; (iv) consultar a Central de Relacionamento para obter informações e receber esclarecimentos relacionadas à utilização do CARTÃO, tarifas, FATURA, ENCARGOS e/ou demais providências relacionadas ao presente REGULAMENTO; e (v) receber, de forma prévia, informações sobre o CUSTO EFETIVO TOTAL – CET incidente sobre as operações de empréstimo/financiamento/parcelamento, se disponibilizado, e demais operações/serviços contratados mediante a utilização do CARTÃO nos termos do disposto no presente REGULAMENTO.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

- 9.2 Constituem responsabilidades do EMISSOR dentre outras previstas no presente REGULAMENTO: (i) Emitir o CARTÃO em favor do TITULAR; (ii) atualizar o presente regulamento, bem como o termo de adesão ao regulamento e eventuais anexos, sempre quando o EMISSOR julgar necessário e/ou para adequação de exigência legal; (iii) ser o responsável pela disponibilização do crédito (liberação de recurso) em favor do TITULAR, quando este solicitar a funcionalidade do CARTÃO que seja necessária tal liberação de recurso; (iv) gerenciamento da conta de pagamento pós-paga, conforme Resolução BCB 96, de 19/05/2021; (v) coleta de dados cadastrais; (vi) procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, conforme Circular 3978, de 23/01/2020; (vii) análise de crédito para concessão de limite de crédito; (viii) cobrança de tarifas, prestando, inclusive, informações ao Banco Central do Brasil sobre os serviços de tarifas; (ix) prestar informações adequadas ao TITULAR sobre o CARTÃO; (x) cobrança de encargos no caso de atraso no pagamento das faturas de cartão de crédito; (x) financiamento do saldo devedor da fatura de cartão de crédito não liquidada no vencimento, dentre outras previstas na legislação vigente, inclusive àquelas advindas do BACEN/CMN que disciplinem sobre as obrigações do EMISSOR..

CLAUSULA DÉCIMA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS)

- 10.1. Desde que não haja impedimentos legais, a aceitação de inclusão de adicional indicado pelo TITULAR representa uma mera liberalidade do EMISSOR e ADMINISTRADOR.
- 10.2. Caso o EMISSOR e ADMINISTRADOR aceitem a inclusão de ADICIONAL, o TITULAR declara possuir plena ciência de que será o único responsável pelo pagamento de todas as TRANSAÇÕES realizadas mediante a utilização do CARTÃO adicional pelo respectivo PORTADOR.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO USO DO CARTÃO

- 11.1. O PORTADOR é responsável pela correta e adequada utilização do CARTÃO.
- 11.2. O CARTÃO poderá ser utilizado pelo TITULAR ou ADICIONAL, se aplicável, para a aquisição de bens e serviços nos termos e condições dispostos no presente REGULAMENTO, bem como para PAGAMENTO DE CONTAS e realização de SAQUES (nos casos em que as referidas funcionalidades estiverem disponibilizadas) em observância aos termos do disposto na legislação/regulamentação aplicável e no convênio firmado entre o EMISSOR e o EMPREGADOR/AVERBADOR/CONVENIADO, observado em qualquer hipótese, o LIMITE DE CRÉDITO disponível para utilização na data de realização da TRANSAÇÃO. O EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério e considerando os termos do presente REGULAMENTO, restringir a utilização de determinados serviços ao ADICIONAL.
- 11.3. As TRANSAÇÕES efetuadas pelo TITULAR ou ADICIONAL, se houver, estão sujeitas à prévia aprovação pelo EMISSOR e ADMINISTRDAOR, podendo os mesmos recusarem determinadas TRANSAÇÕES e/ou bloquearem ou cancelarem o CARTÃO, caso tenha sido excedido o LIMITE DE CRÉDITO ou na ocorrência de demais hipóteses de cancelamento/bloqueio previstas neste REGULAMENTO.
- 11.4. Caberá exclusivamente ao PORTADOR verificar a veracidade dos dados lançados no COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO disponibilizado pelo ESTABELECIMENTO, sendo certo que a aposição da assinatura no referido documento, a aposição da SENHA e/ou o fornecimento dos dados do CARTÃO em TRANSAÇÕES formalizadas mediante ASSINATURA EM ARQUIVO caracterizam a inequívoca manifestação de vontade e concordância do mesmo em relação à respectiva TRANSAÇÃO realizada, obrigando-o pelo pagamento do respectivo valor e eventuais ENCARGOS decorrentes, em sua totalidade.
- 11.5. O PORTADOR deverá inutilizar de imediato o CARTÃO caso o TITULAR tenha, por qualquer motivo e a qualquer tempo, suspenso ou rescindido seu vínculo junto ao EMPREGADOR/ AVERBADORA/ CONVENIADO.

- 11.6. O EMISSOR e ADMINISTRADOR não serão em hipótese alguma, responsáveis pela recusa ou restrição de qualquer ESTABELECIMENTO, em aceitar o CARTÃO como meio de pagamento ou por quaisquer problemas que o TITULAR venha a ter junto aos ESTABELECIMENTOS, não respondendo em nenhuma hipótese por sua ocorrência.
- 11.7. Ao EMISSOR e ao ADMINSITRADOR não poderão ser atribuídas quaisquer responsabilidades se, no momento da operação, ocorrer fatos ou circunstâncias anormais que escapem ao controle do EMISSOR e ADMINISTRADOR, tais como, mas não se limitando, à problemas na rede de telefonia, problemas no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o ESTABELECIMENTO e o EMISSOR/ADMINISTRADOR os quais impedirão a efetiva autorização para a realização da TRANSAÇÃO pretendida pelo PORTADOR.
- 11.8. DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS DE FORMA À VISTA OU PARCELADA (UTILIZAÇÃO PARA COMPRAS):
- 11.8.1. O CARTÃO poderá ser utilizado pelo(a)PORTADOR como meio de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços de forma à vista ou de forma parcelada. O valor total das TRANSAÇÕES realizada para aquisição de bens e/ou serviços mediante a utilização do CARTÃO, considerando valores pagos à vista e o valor das parcelas que vençam no período (no caso de TRANSAÇÃO parcelada) será apurado mensalmente e lançado na FATURA, considerando a data de fechamento da FATURA.
- 11.8.2. As TRANSAÇÕES efetuadas mediante a utilização do CARTÃO para a aquisição de bens e/ou serviços junto a ESTABELECIMENTOS podem ser parceladas com ou sem a cobranca de ENCARGOS.
- 11.8.2.1. Quando o parcelamento decorrer de condição oferecida pelo próprio ESTABELECIMENTO, sem qualquer ingerência do ADMINISTRADOR E EMISSOR e sem que o ADMINISTRADOR E EMISSOR tenham oferecidos, de forma direta, qualquer tipo de financiamento/empréstimo ao PORTADOR o parcelamento será livre de ENCARGOS.
- 11.8.2.2. Quando o parcelamento de valores representar uma modalidade de empréstimo/financiamento oferecido/concedido pelo ADMINISTRADOR E EMISSOR, sobre o valor parcelado incidirão ENCARGOS, os quais serão previamente informados pelo ADMINISTRADOR E EMISSOR, observadas as condições do presente REGULAMENTO, sendo que o pagamento do valor do principal referente ao empréstimo/financiamento contratado e dos respectivos ENCARGOS será feito em parcelas fixas, observando a quantidade de parcelas escolhida no momento da contratação do parcelamento.
- 11.8.3. Todas as TRANSAÇÕES realizadas na modalidade de crédito parcelado terão o LIMITE DE CRÉDITO comprometido considerando o valor total da TRANSAÇÃO, sendo o referido limite reconstituído na medida em que o TITULAR efetuar o pagamento parcial ou total, do saldo devedor do respectivo CARTÃO.
- 11.9. DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO PARA REALIZAÇÃO DE SAQUES
- 11.9.1. Quando permitido na lei/regulamentação aplicável e desde que a referida funcionalidade esteja disponível para o CARTÃO, o TITULAR ou o ADICIONAL, se houver, poderá(ão) realizar SAQUES mediante utilização do CARTÃO.
- 11.9.2. O SAQUE representará a retirada de dinheiro em espécie no Brasil e/ou no exterior (no caso de cartão internacional, apenas) e poderá ser realizado: (i) nos terminais de auto atendimento credenciados à BANDEIRA ou (iii) mediante outras formas disponibilizadas ao TITULAR desde que permitidas na legislação/regulamentação aplicável.
- 1.9.3. O SAQUE será concedido sob a forma de FINANCIAMENTO, razão pela qual a sua realização está sujeita à cobrança de ENCARGOS incidentes desde a data da realização do SAQUE até o efetivo pagamento do respectivo valor, os quais serão informados ao TITULAR ou ADICIONAL, se houver, previamente à realização/contratação do SAQUE.
- 11.9.4. O valor referente ao Saque efetuado mediante utilização do CARTÃO será lançado a débito na FATURA, juntamente com os ENCARGOS e impostos incidentes na operação, conforme previsto na legislação vigente, os quais estarão devidamente identificados e descriminados na FATURA.
- 11.9.5. Mediante expressa autorização/solicitação do TITULAR, o valor relativo ao SAQUE também poderá ser creditado na conta corrente ou Conta de Pagamento do TITULAR, sendo esta opção destinada exclusivamente ao TITULAR.
- 11.10. DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO PARA PAGAMENTO DE CONTAS:
- 11.10.1. Salvo vedação legal e/ou regulatória o EMISSOR E ADMINISTRADOR poderão disponibilizar o serviço de pagamento de contas mediante utilização do CARTÃO.
- 11.10.2. O PAGAMENTO DE CONTAS deverá ser utilizado exclusivamente para pagamento de contas de natureza pessoal, não podendo ser utilizado para pagamento de: (i) contas de terceiros ou de pessoas jurídicas; (ii) faturas do Cartão de Crédito emitido pelo EMISSOR
- 11.10.3. O valor referente ao pagamento da conta será financiado pelo EMISSOR do CARTÃO, mediante a cobrança de tarifa específica e ENCARGOS, inclusive impostos, conforme previsto na legislação vigente, os quais incidirão desde a data da realização do Pagamento da Conta até a data do efetivo pagamento da FATURA.

- 11.10.4. Todos os ENCARGOS, incluindo impostos, e as taxas aplicáveis serão informados previamente à contratação do serviço e, caso o serviço seja efetivamente contratado os referidos valores estarão devidamente identificados na FATURA.
- 11.10.5. Quando disponibilizado, o serviço de pagamento de contas/faturas/títulos através do CARTÃO deve respeitar, obrigatoriamente, valor do LIMITE DE CRÉDITO disponível, não sendo possível a realização de pagamento de contas/faturas/títulos em valor superior ao aludido limite, ainda que haja algum valor a ser creditado na FATURA do referido cartão, independente do motivo.
- 11.10.6. O serviço de PAGAMENTO DE CONTA possibilitará o pagamento apenas do valor total da conta/fatura/título, salvo no caso de pagamento de faturas de cartão de crédito emitido por outros bancos, situação na qual será possível a realização de pagamento diverso do valor total da respectiva fatura.
- 11.10.7. O TITULAR e/ou o ADICIONAL (se houver e desde que o serviço seja disponibilizado ao mesmo) será inteiramente responsável pelos dados informados relativamente à conta/fatura/título cujo pagamento foi solicitado. Caso algum dado seja informado de forma incorreta ou caso ocorra o pagamento em duplicidade, o TITULAR e/ou o ADICIONAL, se compromete a contatar diretamente o emissor da referida conta/fatura/título solicitando as regularizações pertinentes, isentando o ADMINISTRADOR E EMISSOR de qualquer responsabilidade neste sentido, seja ele qual for.

11.11. DOS BENEFÍCIOS:

- 11.11.1 O ADMINISTRADOR disponibilizará ao TITULAR, por meio de seus parceiros, o conjunto de BENEFÍCIOS (serviços e produtos) relacionados no site......, que, caso o TITULAR opte pela adesão aos referidos BENEFÍCIOS, eles poderão ser utilizados pelo TITULAR, desde que o seu CARTÃO esteja em situação regular de utilização e pagamento, bem como sejam cumpridas as condições específicas de cada BENEFÍCIO.
- 11.11.2 O conjunto de BENEFÍCIOS disponibilizados ao TITULAR, assim como a relação de parceiros, poderão ser alterados a qualquer momento, a critério do ADMINSITRADOR E EMISSOR, sendo o TITULAR comunicado a esse respeito.
- 11.11.3 A responsabilidade pela qualidade e especificações técnicas dos produtos e serviços que compõem os BENEFÍCIOS é exclusiva dos parceiros que os prestarem ou fornecerem, sendo que o TITULAR declara e isenta neste ato, desde já, o EMISSOR E ADMINSITADOR de quaisquer responsabilidades neste sentido, sejam elas quais forem.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SISTEMA DE ASSINATURA EM ARQUIVO:

- 12.1. O PORTADOR poderá utilizar o CARTÃO para, através do telefone ou internet, adquirir bens e serviços junto aos ESTABELECIMENTOS mediante a utilização do CARTÃO sem assinar qualquer comprovante de TRANSAÇÃO, sem apresentar o CARTÃO e sem utilizar a SENHA fornecida pelo EMISSOR.
- 12.2. Nos casos de realização de TRANSAÇÃO mediante ASSINATURA EM ARQUIVO, caso o PORTADOR, por qualquer motivo, desista da transação realizada o mesmo está ciente de que o valor somente será estornado da FATURA mediante o envio de carta de cancelamento emitida pelo ESTABELECIMENTO, a qual conterá, pelo menos: (i) a razão social e número de CNPJ do ESTABELECIMENTO; (ii) a data e o valor da TRANSAÇÃO; e (iii) o número do CARTÃO, sendo que o PORTADOR isenta o BANCO PINE S/A de quaisquer responsabilidades neste sentido.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIMITE DE CRÉDITO

- 13.1. O LIMITE DE CRÉDITO disponibilizado pelo BANCO PINE S/A e ADMINISTRADOR para utilização do CARTÃO será definido de acordo com a política de crédito do BANCO PINE S/A e ADMINISTRADOR, o perfil do TITULAR e em observância à margem consignável disponível que o TITULAR possui junto à CONVENIADO. O valor do LIMITE DE CRÉDITO concedido/ disponível para utilização será informado pelo ADMINISTRADOR na FATURA Do CARTÃO, na Central de Atendimento e app.
- 13.2. Mediante comunicado ao TITULAR, o ADMINISTRADOR e EMISSOR poderão majorar ou minorar o LIMITE DE CRÉDITO, a livre e exclusivo critério do ADMINISTRADOR e EMISSOR.
- 13.2.1 Caso o LIMITE DE CRÉDITO seja reduzido, o ADMINISTRADOR e EMISSOR comunicarão ao TITULAR com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a sua redução. A referida comunicação prévia, não será necessária caso a situação do TITULAR se enquadre na situação prevista no subitem 13.2.3 deste instrumento.,
- 13.2.2. O TITULAR, desde já, autoriza o EMISSOR a aumentar o LIMITE DE CRÉDITO do CARTÃO de forma automática, observado o LIMITE CONSIGNÁVEL, conforme seja a sua política de crédito vigente à época, mediante comunicação sobre o reajuste do limite ao titular até o momento de sua realização. A presente autorização poderá ser revogada pelo TITULAR, a qualquer momento, mediante contato junto à Central de Relacionamento. Nessa hipótese, o LIMITE DE CRÉDITO apenas será aumentado se houver solicitação do TITULAR e se aprovado pelo EMISSOR, após análise de crédito e observado LIMITE CONSIGNÁVEL.

.

- 13.2.3. Não obstante o disposto na cláusula 13.2.1 acima, o ADMINSITRADOR E EMISSOR poderão reduzir o LIMITE DE CRÉDITO, mediante comunicação ao TITULAR a ser realizada até a data da efetiva redução do LIMITE DE CRÉDITO, desde que verificada deterioração do perfil de risco de crédito do TITULAR, conforme política de gerenciamento do risco de crédito do ADMINISTRADOR E EMISSOR, nos termos da regulamentação sobre o tema.
- 13.3. O LIMITE DE CRÉDITO será comprometido em função de: (i) gastos e despesas decorrentes da utilização do CARTÃO, inclusive compras parceladas; (ii) pré-autorizações de operações mediante a utilização do CARTÃO; (iii) ENCARGOS e demais ressarcimentos devidos nos termos do presente REGULAMENTO; (iv) realização de SAQUES ou outras transações e operações contratadas mediante a utilização do CARTÃO; e (v) outros pagamentos devidos ao ADMINISTRADOR e EMISSOR nos termos deste REGULAMENTO.
- 13.4. O LIMITE DE CRÉDITO utilizado será recomposto em até 05 (cinco) dias úteis após a data do pagamento da FATURA, sendo que no caso de pagamento mediante a utilização de cheque o referido prazo será contado a partir da data da respectiva compensação.
- 13.5. No caso de existência de cartão adicional, nos termos dispostos no presente regulamento, o LIMITE DE CRÉDITO concedido pelo ADMINSITRADOR E EMISSOR será único tanto para do TITULAR quanto para o ADICIONAL, sendo o TITULAR responsável por todas as TRANSAÇÕES realizadas pela utilização do cartão adicional.
- 13.6. A qualquer tempo, o TITULAR poderá entrar em contato com ADMINSTRADOR, através dos seguintes canais de atendimento :......, para obter maiores informações sobre o LIMITE DE CRÉDITO disponível para utilização.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COBRANÇA DE TARIFAS

- 14.1. O EMISSOR poderá realizar a cobrança de tarifa anuidade e outras tarifas relativas às serviços prestados ao TITULAR ou ADICIONAL, se houver, nos termos do disposto no presente REGULAMENTO, desde que a referida cobrança seja previamente informada ao TITULAR ou ADICIONAL, se houver, e esteja: (i)de acordo com a legislação/regulamentação vigente; e (ii) em observância aos termos e condições constantes no convenio firmado pelo BANCO PINE S/A junto ao EMPREGADOR/AVERBADOR/CONVENIADO.

14.2. TARIFA DE ANUIDADE

- 14.2.1: Cartão Básico: Na hipótese de disponibilização pelo EMISSOR de cartão básico, o EMISSOR poderá cobrar "Anuidade Cartão Básico", devida pelos serviços prestados no tocante à: (i) processamento, controle e administração do CARTÃO e (ii) disponibilização de rede de ESTABELECIMENTOS para utilização do CARTÃO como meio de pagamentos para aquisição de bens e serviços;
- 14.2.2. Cartão Diferenciado: Na hipótese de disponibilização pelo /EMISSOR de cartão diferenciado o /EMISSOR poderá cobrar a "Anuidade Cartão Diferenciado", devida pelos serviços prestados pelo emissor no tocante à: (i) processamento, controle e administração do CARTÃO; (ii) disponibilização de rede de ESTABELECIMENTOS para utilização do CARTÃO como meio de pagamentos para aquisição de bens e serviços; e (iii) distribuição e gerenciamento de programa de recompensas/benefícios atrelados ao cartão conforme disposto em regulamento próprio.
- 14.2.3. A tarifa de anuidade poderá ser cobrada a cada 12 (doze) meses, no início do período, em parcela única, ou parceladamente, observadas as legislações e normativos vigentes, conforme condições informadas pelo EMISSOR no momento da contratação ou da renovação do CARTÃO.

14.3. DEMAIS TARIFAS

- 14.3.1. O EMISSOR poderá, por mera liberalidade, efetuar a cobrança de tarifas provenientes de serviços disponibilizados através da utilização do CARTÃO, ou decorrentes do mesmo, desde que a referida cobrança esteja de acordo com a legislação/regulamentação vigente e em observância aos termos e condições constantes no convenio firmado entre o BANCO PINE S/A e o EMPREGADOR/AVERBADOR/CONVENIADO.
- 14.4. O EMISSOR reserva-se o direito de, por mera liberalidade e observando a legislação/regulamentação vigente e os termos do convenio firmado junto ao EMPREGADOR/AVERBADOR/CONVENIADO, deixar de cobrar reduzir ou aumentar o valor das tarifas vinculadas/relacionadas ao CARTÃO.

14.5. Na hipótese de aumento das tarifas, o EMISSOR comunicará a nova tarifa ao TITULAR com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início de sua cobrança mediante: (i) envio de comunicado ao TITULAR; (ii) disponibilização de comunicado nos locais de comercialização do cartão (iii) disponibilização de comunicado no website do BANCO PINE; e (iv) mediante comunicado na Central de Relacionamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DA FATURA MENSAL

- 15.1. Mensalmente, o ADMINISTRADOR e EMISSOR disponibilizará ao TITULAR a FATURA para conferência: (i) do valor dos gastos e despesas decorrentes ou relacionadas à utilização do CARTÃO, assim como do valor das tarifas, ressarcimentos, ENCARGOS, tributos e CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) eventualmente incidentes em razão da referida utilização; (ii) do valor de todos os pagamentos realizados e demais créditos relacionados ou decorrentes da utilização do CARTÃO; (iii) da data de vencimento da FATURA, que no caso do CARTÃO objeto do presente REGULAMENTO será a data do pagamento do salário/vencimentos/benefícios de aposentaria/pensão do TITULAR pelo CONVENIADO; (iv) do valor para PAGAMENTO MÍNIMO; (v) das instruções para pagamento do SALDO DEVEDOR REMANESCENTE; e (vi) do LIMITE DE CRÉDITO disponível para utilização.
- 15.2. A FATURA poderá ser utilizada pelo EMISSOR, ainda, para envio de comunicação ao TITULAR relacionado a: (i) eventuais cobranças de novas tarifas ou aumento de tarifas já aplicadas; (ii) alterações nas condições do presente REGULAMENTO; e (iii) comunicação de outras informações de interesse do TITULAR e/ou do EMISSOR.
- 15.4. O ADMINISTRADOR/EMISSOR poderá optar por não gerar a FATURA/DEMONATRATIVO MENSAL quando o valor a ser cobrado for consideravelmente reduzido/baixo ou se a mesma apresentar saldo positivo. Nesses casos, os valores devidos serão acumulados e cobrados posteriormente pelo EMISSOR, sem a incidência de ENCARGOS.
- 15.5. O não recebimento da FATURA não exclui a obrigação do TITULAR de pagar os débitos na data estipulada para seu vencimento.
- 15.6. Se a FATURA não tiver sido disponibilizada ao TITULAR em até 3(três) dias úteis da data do seu vencimento, o TITULAR deverá retirá-la nos canais eletrônicos relacionados no item 15.3 acima, do presente instrumento. para realização do pagamento do valor devido.
- 15.7. O VALOR MÍNIMO indicado na FATURA será pago mediante CONSIGNAÇÃO nos termos do disposto no presente REGULAMENTO e em conformidade com a autorização concedida pelo TITULAR no momento da contratação do CARTÃO.
- 15.8. O TITULAR poderá utilizar a ficha de compensação constante na FATURA para efetuar o pagamento parcial ou total do SALDO DEVEDOR REMANESCENTE, estando ciente de que a aceitação pelo EMISSOR do pagamento parcial do saldo DEVEDOR REMANESCENTE não implica na renúncia do mesmo quanto aos seus direitos creditórios tampouco a qualquer alteração ao presente REGULAMENTO, mas sim à opção de FINANCIAMENTO pelo TITULAR do saldo devedor residual nos termos do disposto na clausula décima sexta do presente regulamento.
- 15.9. Se, a qualquer tempo e por qualquer motivo, houver a impossibilidade de CONSIGNAÇÃO a favor do EMISSOR, o TITULAR se responsabilizará por efetuar o pagamento de valor igual ou superior ao mínimo estipulado na FATURA, por meio da ficha de compensação encaminhada junto com a FATURA.
- 15.10. Caso, a qualquer tempo e por qualquer motivo, não seja possível que o CONVENIADO efetue a CONSIGNAÇÃO no salário/vencimentos/benefícios de aposentaria/pensão do TITULAR e/ou o repasse ao EMISSOR do valor referente ao PAGAMENTO MÍNIMO, o EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, bloquear ou cancelar o CARTÃO para novas TRANSAÇÕES, nos termos do disposto no presente REGULAMENTO, sem prejuízo da responsabilidade do TITULAR de efetuar o pagamento integral do débito na data de vencimento constante na FATURA.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FINANCIAMENTO

- 16.1. Caso o TITULAR efetue pagamento de valor igual ou superior ao PAGAMENTO MÍNIMO e inferior ao valor total informado na FATURA, o mesmo estará manifestando, de forma automática, a sua opção pela contratação de FINANCIAMENTO do SALDO DEVEDOR REMANESCENTE com incidência de ENCARGOS, cujos valores e percentuais máximos aplicáveis serão previamente informados e divulgados na respectiva FATURA bem como por intermédio dos Correspondentes do Brasil, ou, ainda, pela Central de Relacionamento do EMISSOR.
- 16.2. A somatória de todos os ENCARGOS, tributos, tarifas e demais despesas incidentes nas operações de financiamento feitas mediante a utilização do CARTÃO representará o Custo Efetivo Total CET da operação, o qual que será informado previamente pelo EMISSOR.
- 16.3. O saldo devedor financiado será computado pelo EMISSOR como utilização do LIMITE DE CRÉDITO disponível, que será recomposto ao longo do tempo de forma proporcional à quitação das FATURAS.

- 16.4. Caso o TITULAR opte pela liquidação total do SALDO DEVEDOR REMANESCENTE da FATURA em uma única parcela dentro do prazo previsto para vencimento da FATURA, não haverá a incidência de ENCARGOS sobre o referido valor.
- 16.5. Sem prejuízo do modo e prazo através do qual o TITULAR venha a liquidar o seu saldo devedor, o EMISSOR efetuará o pagamento aos ESTABELECIMENTOS, na forma e prazo admitidos pelo SISTEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUSTO EFETIVO TOTA L (CET)

- 17.1. Previamente à contratação de qualquer operação de empréstimo/financiamento ou parcelamento (se disponibilizado) ou, ainda, previamente à realização de determinadas TRANSAÇÕES, nos termos dispostos no presente REGULAMENTO, será calculado e demonstrado ao TITULAR ou ADICIONAL, se houver, o CUSTO EFETIVO TOTAL CET aplicável à operação.
- 17.2. O Custo Efetivo Total CET corresponderá à somatória de todos os ENCARGOS, tarifas e demais despesas incidentes nas hipóteses acima descritas, e será indicado na própria FATURA, na forma de percentual mensal e anual e representará as condições da operação vigentes na data de seu cálculo.
- 17.3. O Custo Efetivo Total CET serão disponibilizados pelo EMISSOR E ADMINSITRADOR nos seguintes canais eletrônicos>......

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO QUESTIONAMENTO DO DEMONSTRATIVO MENSAL/FATURA

- 18.1. Ao receber a FATURA o TITULAR deverá conferir todas as despesas nela lançadas. Caso o TITULAR tenha qualquer dúvida quanto aos lançamentos e informações constantes na FATURA deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento para que lhe sejam prestadas as informações e esclarecimentos necessários.
- 18.2. Sem prejuízo da exigibilidade da CONSIGNAÇÃO à favor do EMISSOR junto ao CONVENIADO, nos termos do presente REGULAMENTO, caso o TITULAR verifique a existência de inconsistências ou discorde de algum lançamento constante em sua fatura o titular poderá, em até 30 (trinta) dias contados da data do vencimento da FATURA na qual consta o lançamento/despesa contestada, questionar o referido lançamento mediante contato junto à Central de Relacionamento, oportunidade na qual receberá orientações de como formalizar o seu questionamento e dos documentos cujo envio se faz necessário para tanto, estando ciente de que a inobservância quanto ao cumprimento dos procedimentos necessários para formalizar a contestação junto ao EMISSOR implicará na suspensão do processo interno de análise da referida contestação.
- 18.3. A realização de contestação de qualquer lançamento/despesa pelo TITULAR não o exonerará da responsabilidade de pagamento do respectivo valor, salvo se apresentada com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias contados da data de vencimento da fatura. Nesse caso, fica assegurado ao TITULAR o direito de deduzir do total da fatura o valor em disputa e efetuar o pagamento da parte não contestada, podendo o emissor lançar como crédito em confiança o valor idêntico ao da transação contestada que tenha sido cobrada, enquanto não encerrada a apuração da contestação. Na eventualidade de improcedência da contestação, deverá observar-se o que estabelece a cláusula 18.5.
- 18.4. O não questionamento de quaisquer lançamentos contidos na FATURA no prazo estipulado na clausula 18.2, acima, implicará no reconhecimento e aceitação do mesmo pelo TITULAR.
- 18.5. O EMISSOR poderá, por mera liberalidade, suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados para a devida análise, ainda que a contestação não tenha sido apresentada no prazo previsto na cláusula 18.3 acima. Caso seja apurado que os valores questionados são realmente de responsabilidade do TITULAR e, portanto, devidos, estes serão cobrados na primeira FATURA vincenda após a conclusão da análise pelo EMISSOR, acrescido das despesas incorridas pelo mesmo para a apuração dos fatos junto ao SISTEMA bem como dos ENCARGOS incidentes desde a data de vencimento da FATURA em que havia o lançamento da despesa contestada.
- 18.6. O EMISSOR não se responsabiliza pela eventual restrição de ESTABELECIMENTOS ao uso do CARTÃO, nem pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou, ainda, por diferença de preço, cabendo unicamente ao PORTADOR conferir a exatidão dos valores das TRANSAÇÕES, a efetiva prestação de serviços, a forma de parcelamento, se houver, bem como promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra os ESTABELECIMENTOS.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO CARTÃO HABILITADO PARA USO INTERNACIONAL

- 19.1. O emissor poderá, por mera liberalidade e desde que previsto na legislação/regulamentação vigente e em observância aos termos e condições dos convênios firmados junto ao CONVENIADO, disponibilizar o CARTÃO para uso internacional.
- 19.2. O CARTÃO com abrangência de utilização internacional possibilita a realização de TRANSAÇÕES no exterior, observadas as normas aplicáveis, especialmente as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela Receita Federal do Brasil.
- 19.3. Na hipótese de SAQUE em moeda estrangeira, somente nos casos em que o CARTÃO estiver habilitado para a realização de SAQUE nos termos do presente REGULAMENTO, será cobrada tarifa específica com base na tabela vigente por ocasião da

realização do SAQUE a qual será previamente informada ao PORTADOR e estará disponível para consulta nos termos do disposto na clausula décima quarta do presente REGULAMENTO.

- 19.4. A conversão e cobrança dos valores decorrentes da utilização do cartão em TRANSAÇÕES no exterior ou em sites de compras internacionais observarão a regras abaixo, nos termos do Artigo 128-A da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, do Banco Central do Brasil:
- 19.4.1. Caso o CARTÃO seja utilizado para TRANSAÇÃO na moeda dólar norte-americano, para o fim de pagamento da FATURA, o valor da TRANSAÇÃO será convertido, na data de cada gasto, para moeda corrente nacional através da aplicação da taxa de câmbio do dólar norte americano utilizada pelo EMISSOR;
- 19.4.2. Caso o CARTÃO seja utilizado para TRANSAÇÃO considerando outra moeda, distinta do dólar norte-americano, o valor será convertido, na data de cada gasto, em dólar norte-americano, conforme os critérios utilizados pela Bandeira, e posteriormente para moeda corrente nacional através da aplicação da taxa de câmbio do dólar norte-americano utilizada pelo EMISSOR;
- 19.5. A taxa de câmbio do dólar norte-americano utilizada pelo EMISSOR, em qualquer hipótese, será compatível com a taxa média de mercado para operações de varejo com pessoas físicas, podendo, em determinados dias, ser superior ou inferior à taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- 19.6. O TITULAR será responsável pelo pagamento dos tributos decorrentes das operações internacionais realizadas mediante a utilização do CARTÃO.
- 19.7. A utilização internacional do CARTÃO poderá não ser autorizada em ESTABELECIMENTOS não permitidos pela legislação brasileira.
- 19.8. Por segurança, o PORTADOR deverá comunicar previamente o EMISSOR, por meio dos canais disponibilizados pelo mesmo, sua intenção em utilizar o CARTÃO em viagens ao exterior.
- 19.9. Caso, a qualquer momento e ainda que o PORTADOR tenha efetuado a comunicação conforme previsão acima, o EMISSOR identifique a existência de qualquer risco decorrente da utilização do CARTÃO o mesmo poderá negar a realização de qualquer TRANSAÇÃO e/ou realizar o bloqueio preventivo do CARTÃO.
- 19.9.1 No caso de bloqueio preventivo do CARTÃO, o PORTADOR poderá entrar em contato com a Central de Relacionamento e solicitar o desbloqueio do CARTÃO mediante a confirmação de seus dados e outras informações que o EMISSOR, a seu exclusivo critério, entender relevantes.
- 19.10. No caso de TRANSAÇÕES internacionais, o PAGAMENTO MÍNIMO poderá ser permitido pelo EMISSOR, se e quando o Banco Central do Brasil expressamente autorizar, aplicando-se ao caso as cláusulas contratuais que regulam o FINANCIAMENTO automático do saldo devedor, conforme disposto na clausula décima sétima do presente REGULAMENTO.
- 19.11.É proibida a realização e qualquer TRANSAÇÃO que possa configurar formação de estoque, importação ou investimento ou, ainda, qualquer prática classificada como fraude cambial, nos termos da legislação aplicável.
- 19.12. Serão comunicadas ao Banco Central do Brasil e à Receita Federal do Brasil todas e cada uma das irregularidades detectadas mediante a utilização do CARTÃO, o que ensejará o cancelamento do CARTÃO, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.
- 19.13. A ocorrência no exterior de extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação do CARTÃO deverá ser imediatamente comunicada pelo PORTADOR ao Serviço Internacional de Emergência da BANDEIRA, ficando o PORTADOR responsável pelas TRANSAÇÕES efetuadas após a ocorrência de tal fato até que haja a efetiva comunicação na forma prevista neste REGULAMENTO.

CLAUSULA VIGESIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES:

- 20.1. Caso, por qualquer motivo e a qualquer tempo, não seja possível a CONSIGNAÇÃO pelo AVERBADOR/CONVENIADO do valor referente ao PAGAMENTO MÍNIMO constante na FATURA e o TITULAR não o efetuar o pagamento do referido valor através da ficha de compensação encaminhada na FATURA, o TITULAR estará em mora pelo atraso/falta de pagamento, estando sujeito à incidência de ENCARGOS DE MORA, os quais serão calculadas sobre os valores devidos e não pagos desde a data do vencimento da FATURA até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, sem prejuízo da cobrança de outros ENCARGOS decorrentes do valor devido e não pago.
- 20.1.1 Os ENCARGOS DE MORA e ENCARGOS de financiamento serão informados previamente ao TITULAR e serão discriminados na respectiva FATURA, observando o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

- 20.2. As TRANSAÇÕES e/ou SAQUES (para os casos em que o serviço esteja disponível) efetuados após a ocorrência de inadimplemento, independente da data, serão considerados antecipadamente vencidos para efeito de incorporação ao saldo devedor e aplicação das penalidades previstas na presente clausula.
- 20.2.1. Vencerão de forma igualmente antecipada as demais obrigações futuras decorrentes da utilização do CARTÃO.
- 20.4. Caso o TITULAR opte por efetuar o pagamento de valor inferior ao saldo devedor atualizado informado pelo EMISSOR, a diferença será financiada pelo EMISSOR, nos termos do disposto na clausula décima sexta do presente REGULAMENTO, mediante a cobrança de ENCARGOS.
- 20.5. O TITULAR declara estar ciente de que o recebimento pelo EMISSOR apenas do valor principal não significará a quitação dos ENCARGOS aplicáveis nos termos do presente REGULAMENTO.
- 20.6. O TITULAR fica ciente desde já que além do bloqueio/cancelamento do CARTÃO, o atraso no pagamento de qualquer valor devido nos termos do presente REGULAMENTO, acarretará na inclusão de seu nome nos cadastros do SPC Serviço de Proteção ao Crédito, SERASA e demais órgãos de proteção ao crédito.
- 20.7. Caso, a qualquer tempo, Emissor tenha que realizar a cobrança de quaisquer valores em atraso devidos em decorrência do disposto no presente REGULAMENTO, o EMISSOR poderá cobrar do TITULAR o reembolso de todas as despesas por ele incorrida sem decorrência da referida cobrança, inclusive as despesas judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EXTRAVIO, PERDA, FURTO, ROUBO OU FRAUDE DO CARTÃO

- 21.1. O PORTADOR obriga-se a informar imediatamente o EMISSOR, por intermédio da Central de Relacionamento, o extravio, perda, furto, roubo ou, ainda, a suspeita de fraude do CARTÃO, devendo, ainda, no caso de EXTRAVIO ou PERDA do CARTÃO ratificar mencionada comunicação por escrito e na hipótese de FURTO e ROUBO encaminhar ao EMISSOR a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.
- 21.2. O EMISSOR, além do cancelamento do CARTÃO, providenciará a reposição do CARTÃO e o aviso aos ESTABELECIMENTOS sobre o respectivo cancelamento, ficando desde já esclarecido que o PORTADOR deverá juntar quaisquer documentos adicionais comprobatórios da ocorrência, caso solicitado pelo EMISSOR.
- 21.3. A responsabilidade do PORTADOR pelo uso do CARTÃO cessará tão somente no momento do recebimento da comunicação pelo EMISSOR, em relação às TRANSAÇÕES subsequentes a tal aviso. As TRANSAÇÕES efetuadas até o momento da comunicação serão de exclusiva responsabilidade do PORTADOR e o pagamento delas será devido pelo TITULAR nos termos do presente REGULAMENTO.
- 21.4. A utilização do CARTÃO nas OPERAÇÕES mediante o uso de SENHA não está coberta pela comunicação de perda, furto e roubo do cartão, uma vez que a SENHA é de conhecimento e uso exclusivo do PORTADOR, que responderá pela despesa havida até que a suspeita seja comunicada ao EMISSOR.
- 21.5. Caso sejam detectados pelo EMISSOR indícios ou suspeitas de uso indevido do CARTÃO, o EMISSOR poderá: (i) bloquear de imediato o CARTÃO até a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraídas pelo próprio PORTADOR ou (ii) contatar o TITULAR para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer motivo, poderá o EMISSOR bloquear temporariamente o uso do CARTÃO, até que sejam concluídas as averiguações.
- 21.6. O bloqueio do CARTÃO, nos termos da clausula 21.5, supra, será realizado com base na análise do comportamento habitual do PORTADOR na utilização do CARTÃO, podendo ainda o EMISSOR se certificar junto ao mesmo quanto a confirmação das OPERAÇÕES realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

- 22.1. O EMISSOR poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições constantes do presente REGULAMENTO, mediante o envio de prévia comunicação ao TITULAR e o consequente aditivo contratual com o registro no competente Cartório de Títulos e Documentos..., , sendo resguardado o direito de rescisão à adesão ao presente REGULAMENTO pelo do TITULAR nos termos dispostos na clausula 22.4, abaixo.
- 22.1.1. Na hipótese de alteração ao presente regulamento o EMISSOR se compromete a elaborar o consequente aditivo contratual e registrá-lo perante o Cartório de Títulos e Documentos competente

- 22.2. A comunicação das alterações ao presente REGULAMENTO será feita por mensagens lançadas na FATURA e/ou ainda mediante qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pelo EMISSOR/ADMINISTRADOR, a seu livre e exclusivo critério.
- 22.3. Não estão abrangidas nesta hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de comunicação prévia.
- 22.4. Caso o TITULAR não concorde com as alterações comunicadas na forma do disposto na presente cláusula, deverá no prazo de dez (10) dias corridos, contados do recebimento da aludida comunicação, exercer o direito de rescindir a sua adesão ao presente REGULAMENTO, desde que não haja débito em aberto no CARTÃO, comunicando sua decisão ao EMISSOR E ADMINSITRADOR, por escrito ou por intermédio de sua Central de Relacionamento, que providenciará imediatamente o cancelamento do CARTÃO, obrigando-se o TITULAR, nesta hipótese, a inutilizar o CARTÃO e proceder a sua destruição.
- 22.5. O não exercício do direito de rescisão previsto no item anterior ou a utilização do cartão pelo TITULAR ou ADICIONAL, se houver, após o decurso do prazo referido no item 22.4 acima, implica, de pleno direito, na aceitação irrestrita do TITULAR quanto às novas condições estabelecidas pelo EMISSOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

23.1. O presente REGULAMENTO terá início na data da adesão do TITULAR ao SISTEMA, nos termos do disposto na clausula quarta do presente documento, e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO, DO CANCELAMENTO E DO BLOQUEIO DO CARTÃO

- 24.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, a todo tempo, operando efeito imediato, se por iniciativa do TITULAR, excepcionando-se as hipóteses em contrário previstas expressamente no presente Regulamento. Quando por iniciativa do EMISSOR, salvo nas hipóteses em contrário previstas expressamente no presente Regulamento, a rescisão se dará mediante prévio aviso ao TITULAR.
- 24.2. Fica a critério do EMISSOR rescindir de imediato este CONTRATO, com o consequente cancelamento do CARTÃO, ou determinar o seu bloqueio, a qualquer tempo, na ocorrência das seguintes hipóteses: a) a violação de qualquer das disposições previstas neste documento; b) o não pagamento dos débitos na respectiva data de vencimento; c) a infringência aos limites atribuídos pelo EMISSOR; d) a realização de TRANSAÇÕES em desrespeito às leis e regulamentos aplicáveis; e) término do convênio/contrato celebrado entre o EMISSOR e o EMPREGADOR/CONSIGNANTE/ CONVENIADO do TITULAR; e, f) na ocorrência de qualquer fato que altere negativamente a situação do TITULAR com relação ao EMPREGADOR/CONSIGNANTE/ CONVENIADO, incluindo-se, sem limitação, na dispensa, demissão, exoneração, licença ou sua suspensão; g) deterioração do perfil de risco de crédito do TITULAR, conforme política de gerenciamento do risco de crédito do EMISSOR.
- 24.3. O TITULAR possui conhecimento de que o CARTÃO emitido possui determinadas vantagens decorrentes, exclusivamente da existência de CONSIGNAÇÃO junto a CONVENIADO, razão pela qual o EMISSOR poderá, a qualquer tempo, com efeito imediato, bloquear o CARTÃO para novas TRANSAÇÕES sempre que não for possível a realização de CONSIGNAÇÃO para PAGAMENTO MÍNIMO junto ao CONVENIADO podendo ainda, por mera liberalidade, cancelar o CARTÃO na referida hipótese, cabendo-lhe comunicar ao TITULAR o bloqueio/cancelamento. O TITULAR continuará responsável pela integral quitação do débito em aberto junto ao EMISSOR, seja através da consignação em folha de pagamento/benefício (caso a margem consignável do TITULAR retorne), seja ainda por qualquer outro meio que o EMISSOR colocar à disposição do TITULAR, a livre e exclusivo critério do EMISSOR.
- 24.4. Em caso de rescisão, o TITULAR deverá destruir o CARTÃO em seu poder e sob sua responsabilidade, com a quebra do mesmo, ficando sob exclusiva responsabilidade do TITULAR a utilização do CARTÃO cancelado.
- 24.5. Constituirá também inadimplemento contratual a verificação pelo EMISSOR, a qualquer tempo, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas pelo TITULAR ou a constatação de qualquer ação ou omissão a ele imputáveis visando ingresso ou permanência irregular no SISTEMA.
- 24.6. Na ocorrência de bloqueio e/ou qualquer hipótese de rescisão com cancelamento do cartão o TITULAR permanecerá responsável pelo pagamento das TRANSAÇÕES e respectivos valores não pagos até a data do referido cancelamento/bloqueio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NORMATIVOS APLICÁVEIS

25.1. Integram o presente CONTRATO as normas, critérios, limites e demais condições estipuladas pelo Banco Central do Brasil e as relativas ao uso de cartões consignados de benefício, inclusive respectivas leis, decretos, resoluções, portarias aplicáveis, inclusive no exterior, disposições estas que o TITULAR e o ADCIONAL, quando houver, obrigam-se a observar e a cumprir, em todos os seus termos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente documento será considerada ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-la em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.
- 26.2. O TITULAR se obriga a manter o EMISSOR informado sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.
- 26.3. O EMISSOR poderá solicitar a atualização dos dados cadastrais do TITULAR ou ADICIONAL sempre que, a seu exclusivo critério, julgar necessário.
- 26.5. O EMISSOR, o AVERBADOR e outras Instituições financeiras ficam expressamente autorizadas a disponibilizar e intercambiar entre si informações sobre obrigações contraídas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL, caso haja.
- 26.6. Ao aderir ao presente REGULAMENTO, o TITULAR e o ADICIONAL, se houver, concordam e autorizam expressamente o EMISSOR a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do CONTRATO, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos do disposto na clausula 26.5 e 26.6, acima, e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao TITULAR nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 26.7.1. O TITULAR desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste REGULAMENTO é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados no presente ato, TANTO pelo EMISSOR, QUANTO 'PELO ADMINSITRADOR.
- 26.7.2. O TITULAR poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo artigo 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, por meio dos canais de atendimento do EMISSOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o EMISSOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao TITULAR os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo TITULAR.
- 26.7.3. O TITULAR desde já autoriza o EMISSOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos no presente instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas no presente REGULAMENTO.
- 26.7.4 O TITULAR e o ADICIONAL, caso haja, declara(m) estar ciente(s) de que a consulta ao Sistema de Informações de Crédito SCR, cuja finalidade é prover o Banco Central do Brasil informações sobre apurações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras dependem de prévia autorização e que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, foi devidamente autorizada pelo(s) mesmo(s) ainda que de forma verbal.
- 26.7.5. O TITULAR e o ADICIONAL, se houver, declara(m)-se, ainda, ciente(s)de que poderá(ão) ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo Banco Central do Brasil. Em caso de divergência nos dados do SCR fornecido pelo EMISSOR ou sociedade sob controle direto ou indireto do BANCO PINE S/A, o TITULAR e o ADICIONAL, se houver, poderá(ão) pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao EMISSOR.
- 26.8. O TITULAR, desde já, aceita, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias micro-filmadas ou fotocópias dos Comprovantes de Operação ou os dados registrados nos computadores do ADMINSITRADOR E EMISSOR, quando a TRANSAÇÃO for processada pelo PORTADOR diretamente em terminal eletrônico.

- 26.9 O EMISSOR poderá comunicar ao Banco Central e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras a ocorrência de TRANSAÇÕES que possam se enquadrar nos preceitos vedados pela Lei 9.613/98 e demais normas em vigência pertinentes à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. Eventuais irregularidades, de qualquer sorte, detectadas no uso do CARTÃO poderão igualmente ser objeto de comunicação aos órgãos oficiais pertinentes, sem prejuízo do eventual imediato cancelamento do CARTÃO.
- 26.10. O TITULAR reconhece, de forma irrevogável e irretratável que as FATURAS originadas pela utilização do CARTÃO pelo TITULAR e/ou ADICIONAL, se houver, em conformidade com o disposto no presente regulamento constituem título executivo para todos os fins e efeitos de direito.
- 26.11. O EMISSOR E ADMINISTRADOR possui o direito de ceder e transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste instrumento, para suas afiliadas, controladoras, controladas ou qualquer instituição financeira ou terceiros, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação ao TITULAR, com o que o mesmo (TITULAR), concorda de forma expressa.
- 26.12. O TITULAR e o ADICIONAL, se houver, declara(m)possuir conhecimento de que o CARTÃO com registro de cancelamento junto ao EMISSOR ou com prazo de validade vencido poderá ser retido pelo ESTABELECIMENTO.
- 26.13. O TITULAR e o ADICIONAL, se houver, declara(m) para os devidos fins e efeitos que os recursos decorrentes da utilização do cartão não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e não serão destinados, também, a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente à Política Nacional de Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal Política.
- 26.14. Aderindo ao presente REGULAMENTO, o TITULAR autoriza o EMISSOR a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativo de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones, tal como o WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito do CARTÃO, tais como TRANSAÇÕES realizadas, LIMITE DE CRÉDITO disponível, bloqueio ou desbloqueio do CARTÃO, comunicados legais, vencimento da FATURA, dentre outros.
- 26.15. Aderindo ao REGULAMENTO, o TITULAR autoriza, ainda, que o EMISSOR E ADMINISTRDOR diretamente ou por meio de seus contratados ou parceiros, envie mensagens via SMS, aplicativo de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones, tal como o WhatsApp, malas diretas e e-mails, isentos de cobrança, contendo informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades do EMISSOR, do grupo econômico ao qual o EMISSOR pertence e do ESTABELECIMENTO cuja marca encontrar-se indicada no CARTÃO, quando emitido em decorrência de parceria comercial com outra empresa, podendo o TITULAR cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à Central de Relacionamento.
- 26.16 O presente REGULAMENTO, cuja cópia integral foi entregue ao TITULAR e/ou ao ADICIONAL, caso haja, juntamente com o CARTÃO, obriga o TITULAR, e o ADICIONAL bem como seus herdeiros e sucessores, e se submete na sua execução à incidência de tributos e taxas, previstas em lei, em especial ao IOF, inclusive sobre TRANSAÇÕES em moeda estrangeira e serviço de PAGAMENTO DE CONTAS, conforme legislação aplicável.
- 26.17. O ADMINISTRADOR manterá à disposição do TITULAR e do ADICIONAL, caso haja, sistema de atendimento telefônico ("Central de Relacionamento), visando esclarecer toda e qualquer dúvida relativa Cartão, bem como para consulta de saldo, alteração de dados cadastrais, comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude, falsificação do CARTÃO, comunicação de apropriação indevida por terceiros e demais informações necessárias. Os telefones da Central de Relacionamento e outros meios de contato com o ADMINISTRADOR serão divulgados por intermédio dos meios de comunicação do SISTEMA como, exemplificativamente, mas sem exclusão de outros, FATURA, correspondência e anúncios na mídia. As conversas mantidas com a Central de Relacionamento poderão ser objeto de registro e gravação pelo ADMINISTRADOR mediante prévia comunicação ao TITULAR e/ou ADICIONAL .
- 26.18. O presente REGULAMENTO substitui, para tosos os fins de fato e de direito, os REGULAMENTOS anteriores que versam sobre as regras e condições de utilização do CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO.
- 26.19. As partes elegem o foro da comarca de domicilio do TITULAR como sendo o foro competente para dirimir quaisquer questões originadas a partir do presente regulamento.
- 26.20. Nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001, conforme seu art. 10, § 2º, o TITULAR e/ou ADICIONAL, se houver, aceitam como válidos e exequíveis os contratos e quaisquer documentos a serem firmados com, ou em favor de qualquer instituição financeira pertencente ao GRUPO FINANCEIRO PINE, em ambiente eletrônico, por meio de assinaturas eletrônicas, dentre as quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen) que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do TITULAR previamente capturados e armazenados; contratação via aposição de senha previamente cadastrada ou de natureza dinâmica, encaminhada exclusivamente pelo Banco PINE aos Clientes via SMS ao telefone celular cadastrado ou gerada via aplicativo ou outro ambiente eletrônico com essa finalidade, nos campos eletrônicos indicados pelo Banco PINE S/A aos Clientes, ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, sendo certo que a assinatura eletrônica, por qualquer meio disponibilizado, reproduzirá a livre e espontânea vontade e manifestação dos Clientes quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável

à espécie. O TITULAR e/ou ADICIONAL, se houver, autorizam o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REGISTRO

27.1. O PRESENTE REGULAMENTO ENCONTRA-SE REGISTRADO PERANTE O OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL DE SÃO PAULO SOB O № E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE SERÃO REGISTRADAS, CASO OCORRAM, À MARGEM DO REFERIDO REGISTRO.